



Ata de Registro de Preço, para:

REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E MERCADORIAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Processo Nº: 2/2019**

**Validade: 12(doze) meses**

Às 09:00 horas do dia 18/10/2019, na CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, situada na AVENIDA SÃO JOÃO, 46, SETOR NORTE, ALMAS, CEP: 77.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.266.321/0001-91, com base na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/13, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

| LOTE/ITEM   | EMPRESA   |
|---|---|
| 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/60, 1/61, 1/62 | NOME: GONÇALVES E GONÇALVES LTDA<br>CPF:37.321.445/0001-83<br>ENDEREÇO:AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 630, CENTRO, ALMAS-TO<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: JOSÉ GONÇALVES JUNIOR<br>CPF: 625.780.811-15 |

visando a REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E MERCADORIAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com a CÂMARA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela CÂMARA, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 2/2019

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



**V.** ressarcir os eventuais prejuízos causados a CÂMARA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**VI.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CÂMARA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

**VII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a CÂMARA e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**VIII.** manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 2/2019

### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL: GONÇALVES E GONÇALVES LTDA |     |         |  |             |                   |             |
|--|-----|---------|--|-------------|-------------------|-------------|
| LOTES/ITENS                              | UND | QTD     | ESPECIFICAÇÃO                            | MARCA       | MENOR PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 1/1                                      | PC  | 30,0000 | AÇUCAR GRANULADO PACOTE 5 KG             | LIDERANÇA   | 4,6600            | 139,8000    |
| 1/2                                      | CX  | 5,0000  | ÁGUA SANITARIA CX 12 UN DE 1 LITRO       | MAISFAMILIA | 28,5000           | 142,5000    |
| 1/3                                      | CX  | 5,0000  | ÁLCOOL EM GEL 46° 500 ML CX COM 12 UN    | SOL         | 78,6600           | 393,3000    |
| 1/4                                      | CX  | 5,0000  | ÁLCOOL LÍQUIDO 92° 500 ML CX COM 12 UN   | SOL         | 70,6800           | 353,4000    |
| 1/5                                      | UN  | 10,0000 | AVENTAL P/ CONZINHA EM PLASTICO 60X85 CM | PLASTNOVA   | 14,1600           | 141,6000    |
| 1/6                                      | UN  | 10,0000 | BALDE DE PLÁSTICO 15 L                   | JAGUAR      | 17,9600           | 179,6000    |
| 1/7                                      | UN  | 40,0000 | BISCOITO CREAM CRACKER 800G              | MABEL       | 7,5100            | 300,4000    |
| 1/8                                      | PC  | 40,0000 | BISCOITO MAIZENA 400G                    | MABEL       | 6,3700            | 254,8000    |
| 1/9                                      | PC  | 40,0000 | CAFÉ MOÍDO 250G                          | CAFÉFILHO   | 5,3200            | 212,8000    |
| 1/10                                     | UN  | 10,0000 | CONDIMENTOS CANELA EM CASCA 50 G         | ESSEÉBÃO    | 3,3300            | 33,3000     |
| 1/11                                     | CX  | 5,0000  | CERA P/ PISO TIPO TACO 750G              | KI-JOIA     | 54,7200           | 273,6000    |



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2019



|      |    |         | CX/12                                    |             |         |            |
|------|----|---------|--|-------------|---------|------------|
| 1/12 | UN | 10,0000 | CESTO PARA LIXO TELADO 20 LT             | ARQPLAST    | 26,5100 | 265,1000   |
| 1/13 | UN | 20,0000 | CHÁ SABORES SORTIDOS CX 10 SACHES        | MATTE LEAO  | 3,0900  | 61,8000    |
| 1/14 | CX | 20,0000 | COPO DESCARTAVEL 200 ML CX 2500 UN       | COPOBRAS    | 90,2500 | 1.805,0000 |
| 1/15 | CX | 5,0000  | COPO DESCARTAVEL 50 ML CX 2500           | COPOBRAS    | 68,8800 | 344,4000   |
| 1/16 | UN | 10,0000 | CRAVO                                    | ESSEÉBÃO    | 5,6100  | 56,1000    |
| 1/17 | UN | 10,0000 | CREME LEITE 200 MG                       | ITALAC      | 2,4700  | 24,7000    |
| 1/18 | UN | 10,0000 | DESINFETANTE 1 LT CX/12 UN               | PINHO BRIL  | 72,9600 | 729,6000   |
| 1/19 | UN | 10,0000 | DETERGENTE LIQUIDO 500 ML CX/24 UN       | YPÊ         | 51,3000 | 513,0000   |
| 1/20 | UN | 20,0000 | DOCE DE FRUTAS 1KG                       | SABORELLE   | 9,4100  | 188,2000   |
| 1/21 | PC | 5,0000  | ESPONJA DE AÇO PCT 14 UN                 | BOMBRIL     | 22,6100 | 113,0500   |
| 1/22 | CX | 5,0000  | ESPONJA DE LAVAR LOUÇA 2 FACE CX 60 UN   | PROEZA      | 51,3000 | 256,5000   |
| 1/23 | UN | 10,0000 | FLANELA 40X60 CM                         | STAR TEXTIL | 2,3800  | 23,8000    |
| 1/24 | PC | 2,0000  | FOSFORO CX PEQUENA 20 MAÇOS              | BEIJA FLOR  | 66,5500 | 133,1000   |
| 1/25 | PC | 10,0000 | GUARDANAPO 30X33 50 UN                   | PRATIK      | 2,4700  | 24,7000    |
| 1/26 | UN | 20,0000 | LEITE CONDENSADO 395 G                   | MARAJOARA   | 4,1800  | 83,6000    |
| 1/27 | CX | 10,0000 | LEITE INTEGRAL UHT 1LT, CX/12 LT         | ITALAC      | 45,3700 | 453,7000   |
| 1/28 | PR | 20,0000 | LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE M E G    | MUCAMBO     | 4,6600  | 93,2000    |
| 1/29 | UN | 10,0000 | MAIONESE EM SACHE 1KG                    | QUERO       | 9,6900  | 96,9000    |
| 1/30 | UN | 1,0000  | MANGUEIRA 50 MT                          | POP TOK     | 93,1000 | 93,1000    |
| 1/31 | UN | 20,0000 | MARGARINA 500G                           | DELICIA     | 4,5600  | 91,2000    |
| 1/32 | UN | 20,0000 | MISTURA PARA BOLO SAB. DIVERSOS 450-550G | MAITA       | 3,6100  | 72,2000    |
| 1/34 | DZ | 10,0000 | OVOS                                     | OVO JH      | 4,7500  | 47,5000    |
| 1/35 | UN | 5,0000  | PÁ DOMESTICA CABO MADEIRA 50 CM C/CABO   | COR & LAR   | 9,4100  | 47,0500    |
| 1/36 | UN | 20,0000 | PALITO DE DENTE 100UN                    | GINA        | 0,8600  | 17,2000    |
| 1/37 | UN | 20,0000 | PANO DE CHÃO ALGODÃO 65X45 CM            | ERITEX      | 4,6600  | 93,2000    |
| 1/38 | PC | 2,0000  | PANO DE PRATO PACOT 12 UN 44X70          | ERITEX      | 51,3000 | 102,6000   |
| 1/39 | FD | 40,0000 | PAPEL HIGIÊNICO 16/4                     | FOFINHO     | 54,7200 | 2.188,8000 |



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2019



|      |    |         |  |              |          |            |
|------|----|---------|--|--------------|----------|------------|
| 1/40 | UN | 10,0000 | POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML                         | MAGIC BRILHO | 3,6100   | 36,1000    |
| 1/41 | PC | 20,0000 | PRATO DESCARTAVEL 17 CM C/10 UN                    | TERMOPOT     | 1,3300   | 26,6000    |
| 1/42 | UN | 20,0000 | PRATO DESCARTAVEL 21CM C/10                        | TERMOPOT     | 2,0900   | 41,8000    |
| 1/43 | FD | 20,0000 | REFRIGERANTE SABOR COLA 1ª LINHA 2 LT FARDO 6 UN   | PEPSI        | 39,3300  | 786,6000   |
| 1/44 | FD | 20,0000 | REFRIGERANTE GUARANÁ 1ª LINHA 2 LT FARDO 6 UN      | ANTARTICA    | 39,3300  | 786,6000   |
| 1/45 | FD | 20,0000 | REFRIGERANTE LARANJA 1ª LINHA 2 LT FARDO 6 UN      | SUKITA       | 39,3300  | 786,6000   |
| 1/46 | FD | 20,0000 | REFRIGERANTE SABOR LIMÃO 1ª LINHA 2 LT FARDO 6 UN  | SODA         | 39,3300  | 786,6000   |
| 1/47 | UN | 10,0000 | RODO COM LAMINA DUPLA 42 CM                        | RODOFORTE    | 10,4500  | 104,5000   |
| 1/48 | CX | 10,0000 | RODO GRANDE BORRACHA DUPLA CX 12 UN                | RODOFORTE    | 147,0600 | 1.470,6000 |
| 1/49 | CX | 5,0000  | RODO PEQUENO BORRACHA DUPLA CX 12 UN               | RODOFORTE    | 112,8600 | 564,3000   |
| 1/50 | PC | 10,0000 | SABÃO EM BARRA C/05 UN DE 200G                     | YPÊ          | 7,9800   | 79,8000    |
| 1/51 | CX | 10,0000 | SABÃO EM PÓ CX 20 UN 500G                          | YPÊ          | 111,7200 | 1.117,2000 |
| 1/52 | PC | 5,0000  | SABONETE COMUM 90G CX/12                           | YPÊ          | 13,6800  | 68,4000    |
| 1/53 | PC | 30,0000 | SACO PARA LIXO 100 LT PCT 5 UN                     | MAISFAMILIA  | 3,7100   | 111,3000   |
| 1/54 | PC | 10,0000 | SACO PARA LIXO 50 LT PCT 10 UN                     | MAISFAMILIA  | 3,7100   | 37,1000    |
| 1/55 | PC | 10,0000 | SACO PARA LIXO 20 LT PCT 100 UN                    | MAISFAMILIA  | 27,5500  | 275,5000   |
| 1/56 | PC | 20,0000 | SACO PARA LIXO 30 LT PCT 5 UN                      | MAISFAMILIA  | 2,7600   | 55,2000    |
| 1/57 | UN | 2,0000  | SODA CAUSTICA                                      | SOL          | 18,9100  | 37,8200    |
| 1/58 | PC | 40,0000 | SUCO EM PÓ 1KG SABORES DIVERSOS                    | QUALIMAX     | 7,5100   | 300,4000   |
| 1/59 | UN | 10,0000 | TOALHA DE MÃO                                      | PREMIER      | 5,6100   | 56,1000    |
| 1/60 | PC | 5,0000  | TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA PICOTADA 2 ROLOS 20X22 | SNOB         | 4,6600   | 23,3000    |
| 1/61 | CX | 10,0000 | VASSOURA DE NYLON CX/12 UN                         | INCAVAS      | 141,3600 | 1.413,6000 |
| 1/62 | UN | 10,0000 | VASSOURA SANITÁRIA GRANDE                          | INCAVAS      | 6,5600   | 65,6000    |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações da CÂMARA, entre outras:



I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 2/2019, a CÂMARA/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga a CÂMARA/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** A CÂMARA ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**Parágrafo primeiro:** O documento fiscal não aprovado pela CÂMARA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:



**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** A Câmara revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela Câmara;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrajustáveis durante a validade desta



**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o órgão poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o órgão poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a CÂMARA;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que a CÂMARA rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pela CÂMARA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a CÂMARA poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CÂMARA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CÂMARA ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 2/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 2/2019, conforme decisão do Pregoeiro do órgão, lavrada em Ata datada de 18/10/2019, e homologação feita pelo senhor gestor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2019



ALMAS/TO, 18 de outubro de 2019.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO  
ORGÃO GERENCIADOR

---

GONÇALVES E GONÇALVES LTDA  
CONTRATADA